



LEI MUNICIPAL Nº 821, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE

EM 22/12/2021

Assinatura - Carimbo

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM A APLICAÇÃO DA LEI 11.494/2007 AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder, no exercício financeiro 2021, abono salarial (rateio) aos servidores lotados na divisão de FUNDEB 70%, em efetivo exercício no Magistério, proveniente de eventual sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB.

§1º. Entendem-se como profissionais do magistério da educação os docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação, inspeção, planejamento e atividade pedagógica em geral.

§2º. Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho e tempo de serviço para os profissionais que estejam desempenhando atividades de magistério.

§3º. A proporção do rateio far-se-á da seguinte fórmula: o valor original dividido pela quantidade de servidores habilitados, observado o disposto no parágrafo anterior.

§4º. As eventuais sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela que tem caráter de abono eventual "único", expressamente desvinculado do salário, não incidirá o desconto previdenciário.

§5º. As importâncias financeiras recebidas do eventual rateio não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

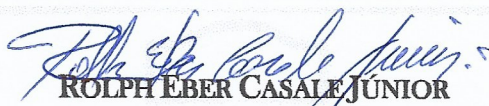


Art. 2º. Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17 da Lei Complementar nº101/2000 uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 3º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas na Lei Orçamentária Anual vigente em 2021, de acordo com os repasses a serem feitos pela União.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 22 de dezembro de 2021.


ROLPH ÉBER CASALE JÚNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA